

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA (CETEC)

Projeto de Lei Complementar 10/2026 - Processo 968/2026

O Ilustre Prefeito do Município de Bertiooga, Sr. **Marcelo Heleno Vilares**, apresenta para discussão e votação o **Projeto de Lei Complementar nº 10/2026** que “Dispõe sobre a permissão de publicidade nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos no Município de Bertiooga”, o qual não contém anexo.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta de Lei Complementar.

A proposta é formada por quatro artigos onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre a vigência da lei e revogando disposições contrárias.

O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto alterar o artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 216, de 20 de fevereiro de 2026, que regulamenta o uso temporário e precário de bens públicos municipais, bem como o inciso VI do artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 212, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Fundo Especial do Turismo – FETUR, com a finalidade de adequar a destinação dos valores arrecadados pela utilização de áreas e espaços públicos do Serviço de Patrimônio da União (SPU), administrados

pelo Município de Bertiooga, à natureza dos eventos realizados, estabelecendo que os recursos sejam destinados ao fundo municipal vinculado à Secretaria de Turismo, quando se tratar de eventos turísticos, culturais ou similares; ao fundo vinculado à Secretaria de Esportes, quando se tratar de eventos esportivos ou similares; e ao Fundo Social de Solidariedade, nas demais hipóteses, visando conferir coerência à legislação municipal e assegurar a adequada destinação das receitas públicas.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao duto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

Eis o parecer, em 18 de outubro de 2026.

Ver. **Antonio Silva Neto**
Presidente da CAJ
Presidente da CETEC

Ver. **Magno Roberto Silva Souza**
Membro da CAJ

Ver. **Nivaldo de Jesus**
Vice-Presidente da CAJ

Ver. **Michele Bernardeli Russo**
Vice-Presidente da CETEC

Ver. **Elisangela Pedroso**
Membro da CETEC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003100320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELOIZA MARIA PEREIRA AMANCIO** em **18/10/2026 15:56**

Checksum: **3251DA65F4D57339A187A43B8AB6905D6E2B118D7ED073AC475E534045BCE34B**

Assinado eletronicamente por **Antônio Silva Neto** em **20/10/2026 17:58**

Checksum: **2CDE7D97CDEC6174EFA1224AB8589EB2D6193B7D75966386C8D1748D1445A110**

